



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 130/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 215/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº 1130, Centro de Boa Vista do Cadeado/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.522.047/0001-09, situada a Rodovia Municipal Acesso Angelo Baldissera, Km 05, s/n, Linha Água Amarela, Chapecó/SC, representada nesse ato pelo responsável Sr. Evandro Roberto Rosset, inscrito no CPF n. 023.351.989-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

Cláusula Primeira- Do Objeto:

É objeto deste contrato é a Contratação de empresa para coleta e destinação final dos resíduos de cemitério, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras de Boa Vista do Cadeado RS.

Cláusula Segunda- Do Preço e do Pagamento:

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$3,80 (três reais e oitenta centavos) por Kg de resíduos coletados, sendo que a quantidade aproximada e de 800 Kg, com o valor estimado em R\$3.040,00. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em conta jurídica em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais. Com a ressalva de que somente será pago pelo recolhimento efetivado e comprovado pela pesagem dos resíduos.

Cláusula Terceira- Do prazo e da Coleta:

A contratada deverá realizar a coleta de imediato após a Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

Este termo possui por prazo de vigência de 3 (três) meses, tendo com termo inicial em 24/11/2022 e termo final em 24/02/2023.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Cláusula Quarta- Das Penalidades:

A recusa pelo não fornecimento do produto em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Cláusula Quinta- Do Recurso Orcamentário:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto Atividade / Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.087.3.3.90.39	1	1139/2022	Manutenção e ampliação dos cemitérios municipais

Cláusula Sexta- Da vinculação Contratual:

O presente instrumento contratual esta em conformidade com os parâmetros na Lei Federal 14.133/21, art. 75, inciso II.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Cláusula Sétima- Das garantias:

A contratada compromete-se a prestar o serviço objeto da presente contratação, no prazo ajustados, cujas condições integrarão o contrato.

A garantia vigorará pelo período do contrato pela prestação dos serviços ao Município de Boa Vista do Cadeado RS.

Cláusula Oitava- Da rescisão:

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

Cláusula Nona- Da Inexecução Contratual:

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima- Da fiscalização:

Serão indicados fiscais nomeados através de portaria, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

Cláusula Décima Primeira- Das disposições gerais:

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

Cláusula Décima Segunda- Do foro:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 24 de novembro de 2022.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
PROCURADOS JURIDICO
OAB - RS 83.693

EVANDRO ROBERTO ROSSET
CETRILIFE T. R. DE SERVIÇOS DE
SAÚDE LTDA